



CÂMARA MUNICIPAL DE

CEDRO

CNPJ: 11.412.103/0001-85

PROJETO DE LEI Nº 725/2025.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Apoio, Tratamento e Reinserção Social de Pessoas Dependentes do Álcool e Substâncias Químicas e dá outras providências.

O VEREADOR, QUE ORA SUBSCREVE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, respeitando o disposto na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, propõe ao Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Cedro-PE, o Programa Municipal de Apoio, Tratamento e Reinserção Social de Dependentes do Álcool e Substâncias Químicas, com a finalidade de oferecer acompanhamento, tratamento e apoio social a pessoas em situação de dependência química, bem como suporte às suas famílias.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – promover o acolhimento e acompanhamento de dependentes químicos em situação de vulnerabilidade social;

II – oferecer tratamento médico, psicológico e social por meio de parcerias com instituições públicas e privadas;

III – apoiar as famílias dos dependentes químicos com orientação, palestras e acompanhamento psicossocial;

IV – incentivar ações educativas e preventivas nas escolas e comunidades, com foco na conscientização sobre os riscos do uso de álcool e drogas;

V – desenvolver medidas de reinserção social e profissional, estimulando a capacitação e geração de oportunidades para os recuperados.

Art. 3º O Programa poderá funcionar através de:

I – parcerias com clínicas especializadas, centros de recuperação e comunidades terapêuticas devidamente credenciadas;

II – convênios com o Governo Estadual, Federal e instituições não governamentais;

III – grupos de apoio e associações de mútua ajuda;

IV – encaminhamento de dependentes químicos à rede pública de saúde, assistência social e instituições parceiras.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com entidades públicas e privadas para execução do Programa, respeitada a legislação vigente.

Rua Tiradentes, 409, Centro, CEP: 56.130-000, Cedro - PE

E-mail: camaracedro@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE

CEDRO

CNPJ: 11.412.103/0001-85

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário José Carlos Gondim Novaes, 18 de agosto de 2025.



TIAGO MATIAS DE SOUZA

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
CEDRO



CÂMARA MUNICIPAL DE

CEDRO

CNPJ: 11.412.103/0001-85

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa enfrentar uma das mais graves questões sociais e de saúde pública em nosso município: a dependência do álcool e de substâncias químicas.

A iniciativa busca oferecer aos cidadãos cedrenses não apenas tratamento, mas também acompanhamento psicológico, reinserção social e apoio às famílias, garantindo dignidade, acolhimento e novas oportunidades de vida.

O programa, além de trabalhar na recuperação, terá também caráter preventivo e educativo, especialmente junto aos jovens, evitando que novos casos surjam.

Trata-se de um investimento na vida, saúde e futuro de Cedro, em consonância com os princípios constitucionais de proteção à saúde e assistência social.

Plenário José Carlos Gondim Novaes, 18 de agosto de 2025.

Tiago Matias de Souza

TIAGO MATIAS DE SOUZA

Vereador